



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 01/2017 - CM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital como meio exclusivo de envio e recebimento de documentos, na esfera jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e Órgãos Externos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO a política nacional de informatização do processo judicial, disposta na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes - Malote Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a economia, a celeridade, a eficiência e a segurança proporcionadas pelo Sistema Malote Digital no envio e recebimento de documentos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Hermes - Malote Digital - para o envio e o recebimento de documentos, no âmbito jurisdicional, referentes a processos físicos ou eletrônicos entre as Unidades Judiciárias e Administrativas de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Órgãos Externos.

§ 1º O acesso ao Sistema dar-se-á por meio do link www.tjpe.jus.br/malotedigital ou através de ícone disponível na intranet do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º É vedado o emprego do Malote Digital para transmissão de documentos ou informações de interesse particular.

Art. 2º O Sistema Malote Digital deverá ser utilizado obrigatoriamente no âmbito do Poder Judiciário como meio exclusivo de tramitação dos seguintes documentos oficiais:

I - Cartas de ordem e precatória;

II - Ofícios em geral, dentre outros documentos que precisem ou não ser anexados a processos eletrônicos ou físicos;

§ 1º Em se tratando do envio de expedientes referentes a processos físicos de natureza cível ou criminal do 2º Grau, os autos devem ser enviados ao Gabinete do Desembargador para conferência dos dados contidos no texto do documento.

§ 2º As cartas de ordem e precatória devem ser enviadas para o setor de distribuição da Comarca deprecada.

§ 3º Excetua-se a obrigatoriedade do uso do Malote Digital, no caso de expedição de cartas de ordem e precatória, quando as Unidades Judiciárias do TJPE de origem e destino utilizarem o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, as quais deverão ser protocoladas como "novo processo" pela unidade de origem.

§ 4º Fica vedado o envio e recebimento de documentos por qualquer meio físico.

§ 5º Os documentos enviados fisicamente serão devolvidos ao remetente.

§ 6º Apenas será permitida a remessa do documento impresso quando o destinatário for órgão externo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e não fizer uso do Sistema do Malote Digital.

Art. 3º Os distribuidores/protocoladores serão os responsáveis pelo recebimento via Malote Digital, correios, ou em mãos, das cartas de ordem e precatória, promovendo a distribuição no Sistema Judwin ou seu protocolamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 4º Os usuários, servidores e magistrados, vinculados às Unidades Administrativas e Jurisdicionais credenciadas deverão consultar diariamente o Sistema Malote Digital.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a responsabilização dos servidores e magistrados credenciados na unidade organizacional.

§ 2º O usuário que efetuar a leitura do documento enviado à sua unidade organizacional, salvo por justa causa, devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade alegando desconhecimento do conteúdo recebido.

Art. 5º Em se tratando de contagem de prazo, considerar-se-á realizado o ato no dia e hora do envio.

§ 1º Serão considerados tempestivos os documentos eletrônicos transmitidos até às 23h59min59s do último dia do prazo.

§ 2º O usuário do Malote Digital não poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação que lhe foi enviada, ressalvadas as hipóteses em que o Sistema estiver comprovadamente indisponível.

Art. 6º Na hipótese de impossibilidade de envio e recebimento regular de comunicações por meio do Malote Digital, o usuário deverá, de imediato, comunicar o fato à chefia ou ao seu superior hierárquico, para evitar prejuízos às atividades Administrativas e Jurisdicionais, certificando nos autos o fato ocorrido.

§ 1º Os usuários deverão solicitar a imediata solução do problema ao setor de suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá publicar aviso de indisponibilidade do Sistema no sítio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e no ambiente de acesso ao Malote Digital.

§ 3º Comprovada a indisponibilidade do Sistema no último dia do prazo para a prática de ato ou para resposta, fica autorizado o uso de outros meios eletrônicos de envio dos documentos, como correio eletrônico.

Art. 7º O credenciamento, o descredenciamento e o gerenciamento dos usuários do Malote Digital serão de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento somente poderão ser solicitados pela chefia do setor ou pelo superior hierárquico do usuário por meio de abertura de chamado na Central de Serviços da SETIC, por meio de ícone disponível na intranet do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou pelo telefone (81) 3181-0001.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento do usuário cadastrado, o superior hierárquico deverá providenciar o credenciamento de substitutos para movimentação de documentos no Malote Digital.

Art. 8º O usuário terá acesso ao Sistema Malote Digital por meio do CPF e senha.

§ 1º A senha de acesso ao Malote Digital é pessoal e de responsabilidade exclusiva do usuário, o qual deverá obedecer às diretrizes de segurança estabelecidas pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e, em nenhuma hipótese, permitir o uso dela por terceiros.

§ 2º Os servidores e magistrados que possuem o token, fornecido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, deverão assinar digitalmente os documentos enviados.

Art. 9º Os documentos anexados ao Malote Digital deverão, obrigatoriamente, ser gravados em PDF e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite estabelecido no manual do Sistema.

Art. 10 As comunicações efetuadas por meio do Malote Digital estarão protegidas por sistemas de segurança - o que garante a integridade e a disponibilidade dos dados, não sendo necessária a impressão para efeito de registro ou arquivo.

§ 1º Todas as comunicações realizadas por meio do Malote Digital ficarão registradas na base de dados do Sistema e não poderão ser apagadas.

§ 2º Os documentos transmitidos estarão disponíveis para consulta on-line durante 1 (um) ano, contado da data de envio, após o qual serão transferidos para outro meio de armazenamento, podendo ser consultados mediante solicitação.

Art. 11 É vedada a remessa de comunicações em desconformidade com as determinações deste Provimento e o remetente ficará sujeito a sanções disciplinares.

Parágrafo único. O teor das comunicações realizadas por meio do Malote Digital é de inteira responsabilidade do remetente.

Art. 12 Os casos omissos neste Provimento serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC realizará o cadastramento das Unidades Jurisdicionais e Administrativas e dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco que ainda não estejam habilitados no Malote Digital.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Recife, 09 de fevereiro de 2017

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente em exercício do Conselho da Magistratura

OBS.: APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2017 (PROCESSO Nº 06/2017 - CM).

prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

2-) **OFÍCIO Nº 2017.0970.000151**, de 25 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Elson Zopellaro Machado**, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** a ausência injustificada dos policiais militares, testemunhas de acusação nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/01/2016, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional, o que se informa para as providências cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

3-) **Expediente nº 2016.0303.002700**, de 14 de dezembro de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Flávio Krok Franco**, Juiz de Direito da Comarca de Verdejante. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 21/11/2016, referente ao Processo nº ..., deixou de acontecer em decorrência da ausência das testemunhas policiais militares, lotados no 8º BPM-PE, apesar de devidamente intimados, conforme termo de fls. 122 (cópia anexa). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **Ofício nº 2017.0715.000390**, de 02 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Elizongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** a não realização da audiência do processo nº ..., no dia 16/01/2017, às 8h30, em virtude da ausência dos policiais militares, que haviam sido devidamente requisitados. Anexa cópia da ata da audiência e das requisições. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Ofício nº 2017.0006.000220**, de 23 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Rafael Sampaio Leite**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Jupi. **INFORMA** o não comparecimento dos policiais para prestarem depoimento nos autos do Processo nº ..., que tem como partes menores infratores, em audiência designada para o dia 19/01/2017, às 13h, apesar de devidamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

6-) **Ofício nº 2017.0821.000224 -Vara Criminal**, de 01 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Cecilia Vieira Toscano Pinto**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Igarassu. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 01 de fevereiro de 2017, às 9h30, não foi realizada, em virtude do não comparecimento das testemunhas, policiais militares, lotados no 17º BPM, arroladas pelo Ministério Público, apesar de terem sido devidamente requisitadas para este ato referente ao Processo Criminal nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 01/2017 – CM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital - como meio exclusivo de envio e recebimento de documentos, na esfera jurisdicional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e Órgãos Externos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a política nacional de informatização do processo judicial, disposta na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, preferencialmente por meio eletrônico, através do Sistema Hermes - Malote Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a economia, a celeridade, a eficiência e a segurança proporcionadas pelo Sistema Malote Digital no envio e recebimento de documentos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Hermes - Malote Digital - para o envio e o recebimento de documentos, **no âmbito jurisdicional**, referentes a processos físicos ou eletrônicos entre as Unidades Judiciárias e Administrativas de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Órgãos Externos.

§ 1º O acesso ao Sistema dar-se-á por meio do link www.tjpe.jus.br/malotedigital ou através de ícone disponível na *intranet* do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º É vedado o emprego do Malote Digital para transmissão de documentos ou informações de interesse particular.

Art. 2º O Sistema Malote Digital deverá ser utilizado obrigatoriamente no âmbito do Poder Judiciário como meio exclusivo de tramitação dos seguintes documentos oficiais:

I - cartas de ordem e precatória;

II – ofícios em geral, dentre outros documentos que precisem ou não ser anexados a processos eletrônicos ou físicos;

§ 1º Em se tratando do envio de expedientes referentes a processos físicos de natureza cível ou criminal do 2º Grau, os autos devem ser enviados ao Gabinete do Desembargador para conferência dos dados contidos no texto do documento.

§ 2º As cartas de ordem e precatória devem ser enviadas para o setor de distribuição da Comarca deprecada.

§ 3º Excetua-se a obrigatoriedade do uso do Malote Digital, no caso de expedição de cartas de ordem e precatória, quando as Unidades Judiciárias do TJPE de origem e destino utilizarem o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, as quais deverão ser protocoladas como “novo processo” pela unidade de origem.

§ 4º Fica vedado o envio e recebimento de documentos por qualquer meio físico.

§ 5º Os documentos enviados fisicamente serão devolvidos ao remetente.

§ 6º Apenas será permitida a remessa do documento impresso quando o destinatário for órgão externo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e não fizer uso do Sistema do Malote Digital.

Art. 3º Os distribuidores/protocoladores serão os responsáveis pelo recebimento via Malote Digital, correios, ou em mãos, das cartas de ordem e precatória, promovendo a distribuição no Sistema Judwin ou seu protocolamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 4º Os usuários, servidores e magistrados, vinculados às Unidades Administrativas e Jurisdicionais credenciadas deverão consultar diariamente o Sistema Malote Digital.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a responsabilização dos servidores e magistrados credenciados na unidade organizacional.

§ 2º O usuário que efetuar a leitura do documento enviado à sua unidade organizacional, salvo por justa causa, devidamente comprovada, não poderá se escusar de eventual responsabilidade alegando desconhecimento do conteúdo recebido.

Art. 5º Em se tratando de contagem de prazo, considerar-se-á realizado o ato no dia e hora do envio.

§ 1º Serão considerados tempestivos os documentos eletrônicos transmitidos até às 23h59min59s do último dia do prazo.

§ 2º O usuário do Malote Digital não poderá alegar desconhecimento do conteúdo da comunicação que lhe foi enviada, ressalvadas as hipóteses em que o Sistema estiver comprovadamente indisponível.

Art. 6º Na hipótese de impossibilidade de envio e recebimento regular de comunicações por meio do Malote Digital, o usuário deverá, de imediato, comunicar o fato à chefia ou ao seu superior hierárquico, para evitar prejuízos às atividades Administrativas e Jurisdicionais, certificando nos autos o fato ocorrido.

§ 1º Os usuários deverão solicitar a imediata solução do problema ao setor de suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá publicar aviso de indisponibilidade do Sistema no sítio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e no ambiente de acesso ao Malote Digital.

§ 3º Comprovada a indisponibilidade do Sistema no último dia do prazo para a prática de ato ou para resposta, fica autorizado o uso de outros **meios eletrônicos** de envio dos documentos, como correio eletrônico.

Art. 7º O credenciamento, o descredenciamento e o gerenciamento dos usuários do Malote Digital serão de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento somente poderão ser solicitados pela chefia do setor ou pelo superior hierárquico do usuário por meio de abertura de chamado na Central de Serviços da SETIC, por meio de ícone disponível na *intranet* do sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco ou pelo telefone (81)3181-0001.

§ 2º Nas hipóteses de afastamento do usuário cadastrado, o superior hierárquico deverá providenciar o credenciamento de substitutos para movimentação de documentos no Malote Digital.

Art. 8º O usuário terá acesso ao Sistema Malote Digital por meio do CPF e senha.

§ 1º A senha de acesso ao Malote Digital é pessoal e de responsabilidade exclusiva do usuário, o qual deverá obedecer às diretrizes de segurança estabelecidas pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e, em nenhuma hipótese, permitir o uso dela por terceiros.

§ 2º Os servidores e magistrados que possuem o *token*, fornecido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, deverão assinar digitalmente os documentos enviados.

Art. 9º Os documentos anexados ao Malote Digital deverão, obrigatoriamente, ser gravados em PDF e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite estabelecido no manual do Sistema

Art. 10 As comunicações efetuadas por meio do Malote Digital estarão protegidas por sistemas de segurança - o que garante a integridade e a disponibilidade dos dados, **não sendo necessária a impressão** para efeito de registro ou arquivo.

§ 1º Todas as comunicações realizadas por meio do Malote Digital ficarão registradas na base de dados do Sistema e não poderão ser apagadas.

§ 2º Os documentos transmitidos estarão disponíveis para consulta *on-line* durante 1 (um) ano, contado da data de envio, após o qual serão transferidos para outro meio de armazenamento, podendo ser consultados mediante solicitação.

Art. 11 É vedada a remessa de comunicações em desconformidade com as determinações deste Provimento e o remetente ficará sujeito a sanções disciplinares.

Parágrafo único . O teor das comunicações realizadas por meio do Malote Digital é de inteira responsabilidade do remetente.

Art. 12 Os casos omissos neste Provimento serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13 A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC realizará o cadastramento das Unidades Jurisdicionais e Administrativas e dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco que ainda não estejam habilitados no Malote Digital.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Recife, 09 de fevereiro de 2017

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente em exercício do
Conselho da Magistratura

OBS.: APRECIADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2017 (PROCESSO Nº 006/2017-CM).

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No Ofício nº 2017.0871.000448, do Exmo. Sr. Dr. Daniel Silva Paiva, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de São Bento do Una. Ref. Tribunal do Júri. "ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS".

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), **REALIZOU-SE NO DIA 09 (NOVE) DE FEVEREIRO DE 2017**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), QUE SE ENCONTRAM EM EVENTO INSTITUCIONAL; RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRA EXERCENDO A FUNÇÃO DE JUIZ INSTRUTOR JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ); JOALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS E ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE).

DELIBERAÇÃO

DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, CONVIDAR O EXMO. SR. DR. JOÃO JOSÉ ROCHA TARGINO, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E INTEGRANTE DO COMITÊ GESTOR DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DO TJPE A COMPARECER À SESSÃO DESTA COLEGIADO, QUE SERÁ REALIZADA NO PRÓXIMO DIA 16 (DEZESSEIS) DO CORRENTE MÊS, ÀS 10H, PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE AS REALIZAÇÕES DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO.

JULGAMENTO

PROCESSO RELATADO PELO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO) :

Processo nº 006/2017-6 CM . Tipo de Processo: Projeto de Provimento do Conselho da Magistratura (Ementa: Dispõe sobre a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital – como meio exclusivo de envio e recebimento de documentos). Parte Remetente: O Exmº Sr. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Conselho da Magistratura – TJPE. Comarca: Recife. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do relator e aprovar o Provimento, determinando-se a sua publicação no DJe"**.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **E-mail** de 08 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Luciana Maria Tavares de Menezes**, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. **COMUNICA** que estará ausente do expediente forense no dia 10 de fevereiro de 2017, a fim de participar do Seminário para

discutir a Reforma da Previdência, promovido pela FRENTAS. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **Ofício nº 016/2017**, de 07 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Des. **Eurico de Barros Correia Filho**, Diretor Geral da Escola Judicial do TJPE. **COMUNICA** a ausência, no dia 14 de fevereiro de 2017, **no período de 8h às 12h**, do magistrado **ANDRÉ VICENTE PIRES ROSA**, considerando que o supracitado Juiz ministrará o Curso de Formação Inicial 2016.2 – “Módulo: Origem e Teoria do Poder Judiciário”, na Comarca do Recife, promovido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, determinando-se o seu arquivamento”.**

3-) **Ofício nº 017/2017**, de 07 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Des. **Eurico de Barros Correia Filho**, Diretor Geral da Escola Judicial do TJPE. **COMUNICA** a ausência, no dia 20 de fevereiro de 2017, **no período de 8h às 12h**, do magistrado **ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL**, considerando que o supracitado Juiz ministrará o Curso de Formação Inicial 2016.2 – “Módulo: Atualizações NCPC”, na Comarca do Recife, promovido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, determinando-se o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **Ofício nº 009/2017-GJEL (E-mail)**, de 30 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Edinaldo Aureliano de Lacerda**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru. **INFORMA** que, com fulcro no Art. 144, inc. IX, do Novo CPC, averbou seu impedimento nos autos dos Processos nºs. ...; ...; ...; ...; ...; ...; ... e **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **Ofício nº 2017.0054.000033**, de 03 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira. **COMUNICA**, para as providências de praxe, a sua suspeição nos autos da ação de Usucapião nº ... , em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro no art. 145, §1º, do Código de Processo Civil e conforme consta na Decisão prolatada à fl. 481, do referido processo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **Ofício nº 2017.0054.000034**, de 03 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira. **COMUNICA**, para as providências de praxe, a sua suspeição nos autos da ação de Usucapião nº ... , em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro no art. 145, §1º, do Código de Processo Civil e conforme consta na Decisão prolatada à fl. 244, do referido processo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **Ofício nº 2017.0054.000086**, de 13 de janeiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Daniela Rocha Gomes**, Juíza de Direito Substituta Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira. **COMUNICA**, para as providências de praxe, a sua suspeição nos autos da Ação Monitória nº ... , em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro no art. 145, §1º, do Código de Processo Civil e conforme consta na Decisão prolatada à fl. 39, do referido processo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

4-) **Ofício nº 2017.0054.000087**, de 13 de janeiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Daniela Rocha Gomes**, Juíza de Direito Substituta Automática da 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira. **COMUNICA**, para as providências de praxe, a sua suspeição nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº ... , em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro no art. 145, §1º, do Código de Processo Civil e conforme consta na Decisão prolatada à fl. 72, do referido processo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

5-) **Ofício nº 2017.0912.000257**, de 24 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Márcio Bastos Sá Barreto**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns. **INFORMA** que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição para jurisdicionar nos autos do Processo nº ... , nos termos do art. 145, §1º do CPC. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

6-) **Ofício nº 2016.0376.008554**, de 22 de novembro de 2016, da Exmª Srª Drª **Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arcoverde. **INFORMA** que averbou suspeição de atuar no Processo nº Informa que determinou a remessa dos autos ao substituto automático. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

7-) **Ofício s/nº**, de 07 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Enrico Duarte da Costa Oliveira**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro. **INFORMA** que declarou suspeição de parcialidade nos autos do Processo nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: DIVERSOS

- 1-) **Ofício 04/2017 – Gab/mcfa**, de 01 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Cristina Fernandes de Almeida**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista. **INFORMA** haver assumido na 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista, face o Ato nº 1318/2016-SEJU, publicado no dia 25/11/2016. Ressalta que, como primeira medida, solicitou ao Chefe de Secretaria relatório dos processos em tramitação. Verificou não constar processos concluídos para sentença no PJe, motivo pelo qual já solicitou informações ao Chefe de Secretaria se realmente está zerado o estoque de processos concluídos para sentença no PJe, além de haver solicitado relatório dos processos da Meta 2. Comunica que está no aguardo das informações mencionadas para, em data futura, remeter informações a este Conselho sobre a real situação da Unidade, com vista à convergência de esforços para sanar as pendências já detectadas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e aguardar a complementação das informações”.**
- 2-) **E-mail**, de 01 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Marcos Antonio Tenório**, Juiz de Direito – Coordenador do Polo 07 – Pesqueira. **APRESENTA CONSULTA** a este Colegiado quanto à obrigatoriedade ou não do comparecimento às audiências de custódia dos demais integrantes do polo, tendo em vista ser Coordenador do Polo 07 das Audiências de Custódia. Solicita urgência na análise do feito, vez que o Polo 07 reiniciará as audiências de custódias no dia 07/03/2017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Dr. João José Rocha Targino, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**
- 3-) **E-mail** de 13 de janeiro de 2017, da Ilmª Srª **Mônica Cilene de Araújo**, Técnico Judiciário – TPJ, lotada na Distribuição da Comarca de Limoeiro. **SOLICITA** que lhe seja pago o valor retroativo desde o mês de agosto de 2016 da sua progressão funcional. **Anexo: 1- PARECER TÉCNICO Nº 62/2017** do Gerente de Gestão de Desempenho do TJPE, **“... opinando favoravelmente”**; **2- DESPACHO** da Diretora Adjunta de Desenvolvimento Humano do TJPE, **acolhendo o Parecer Técnico nº 62/2017**, **3 - COTA** do Secretário de Gestão de Pessoas do TJPE, **“... opinando favoravelmente ao deferimento do pleito ora formulado, pelas razões já expostas**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.**
- 4-) **Ofício nº 03/2017-GDAAa**, de 03 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Des. **Alexandre Guedes Alcoforado Assunção** – Gestor da Meta ENASP/CNJ. **ENCAMINHA**, para conhecimento, os seguintes expedientes: **1 - Ofício nº 2017.0555.000128**, oriundo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que noticia a não realização do Júri designada para o dia 09/01/17, **por ausência de representante do Ministério Público**; **2 - Ofício nº 2016.0841.003132**, da 1ª Vara da Comarca de Abreu e Lima, que noticia a não realização do Júri designado para o dia 28/09/16, **por ausência de representante da Defensoria Pública**. **3 - Ofício nº 2016.0841.003355**, oriundo da 1ª Vara da Comarca de Abreu e Lima, que noticia a não realização do Júri designado para o dia 26/10/16, **em face da não requisição dos presos ao Sistema Prisional**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o arquivamento dos itens 1 e 3, tendo em vista já terem sido apreciados anteriormente pelo Colegiado. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em relação ao item 2, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**
- 5-) **Ofícios nºs 2017.0879.000459, 2017.0879.000464, 2017.0879.000480**, de 19 de janeiro de 2017; **2017.0879.000490 e 2017.0879.000506**, de 20 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Paulo Rodrigo de Oliveira Maia**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Bonito. **COMUNICA** a não realização de audiências de Custódia, **pela não apresentação dos investigados recolhidos ao Presídio de Santa Cruz do Capibaribe**, com a finalidade de que se adote as providências que entender cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópias dos presentes expedientes ao Exmº. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Exmº. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida e ao Exmº. Sr. Dr. João José Rocha Targino, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, integrante do Comitê Gestor de Audiências de Custódia do TJPE”.**
- 6-) **Ofício nº 13/2017-DF/VSA**, de 06 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Uraquitan José dos Santos**, Juiz de Direito – Diretor do Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão. **SOLICITA** a atualização do site do TJPE, onde consta apenas o feriado municipal do dia 17 de janeiro. Encaminha cópia do Decreto nº 005/2017, de 06 de janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, que define o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2017. Informa que no ano de 2017, terá 03 (três) feriados municipais. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e determinar o encaminhamento de cópia do presente expediente à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as devidas anotações”.**
- 7-) **Ofício nº 2017.0125.000578**, de 06 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Ernesto Bezerra Cavalcanti**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **INFORMA** que a Audiência de Instrução e Julgamento do Processo nº **...**, marcada para o dia 03 de fevereiro de 2017, às 14h30, deixou de ser realizada em virtude da **ausência de membro do Ministério Público**. Anexo cópia do Termo Negativo de Audiência. Designação de nova data para Audiência de Instrução e Julgamento em 03/04/2017, às 15h. Notícia que este fato vem sendo recorrente, o que traz prejuízo à operação da Justiça. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Procurador Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, ao Coordenador Estadual do Pacto pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**
- 8-) **Ofício nº 2017.0913.000095 (E-mail)**, de 06 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Glacidelson Antonio da Silva**, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns e Diretor do Foro em exercício. **COMUNICA** que o prédio onde funciona o depósito judicial (embora sem qualquer contrato) e cuja situação já foi informada a esse Tribunal, por e-mail e ofício, sofreu um incêndio no dia 03 de fevereiro de 2017, conforme B.O. anexo. Informa, ainda, que, segundo informações postadas em blogs da região, houve danos em objetos apreendidos que estavam no referido depósito. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e determinar ao Juiz Diretor do Foro da Comarca**

de Garanhuns que: 1 – apresente ao Colegiado um relatório circunstanciado da situação dos bens apreendidos que se encontravam no referido depósito; 2 - encaminhe a este Órgão cópia do expediente anteriormente remetido à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco; 3 – oficie à Polícia Civil solicitando a instauração do inquérito policial para eventual apuração da responsabilidade penal. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, encaminhar cópia do presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça para as providências que entender cabíveis”.

9-) **Ofício nº 2017.0837.000028**, de 24 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Rafael Sindoni Feliciano**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. **INFORMA** que tramita naquela 2ª Vara Cível uma Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Danos Morais, Processo nº Comunica, para fins de ciência e providências que entender pertinentes, acerca da liberação do Alvará Judicial, conforme decisão de fls. 306/306v, dos autos do Processo em epígrafe. Cópia anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, considerar dispensada a comunicação, observadas as cautelas contidas nos Provimentos nºs 05/2011-CM, de 15/11/2011, e 01/2012-CGJ, de 10.01.2012”.**

10-) **Ofício nº 2016.0307.002315**, de 24 de novembro de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Moacir Ribeiro da Silva Júnior**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Cachoeirinha. **COMUNICA** que os autos do Processo nº ... , encontram-se extraviados, tendo sido determinada a RESTAURAÇÃO dos referidos autos, nos termos da Portaria nº 001/2016, cópia anexa, para os devidos fins. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

11-) **Ofício nº 02/2017-GABJU/2ª VARA (E-mail)**, de 06 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Iarly José Holanda de Souza**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paudalho. **INFORMA** que no dia 02/01/2017, entrou em exercício na titularidade da 2ª Vara da Comarca de Paudalho e em consequência disso, assumiu a diretoria do Fórum. E que observou um maior movimento no período da manhã, sendo necessária a alteração do horário do expediente forense, o qual, é atualmente das 9h às 18h. Tal fato se dá por possuir naquela Comarca, uma enorme quantidade de trabalhadores rurais, os quais, em sua maioria, desempenham suas atividades direta ou indiretamente ligados ao cultivo da terra, especialmente da cana-de-açúcar. Diante dessa realidade o ambiente forense também recebe “visitações” vultosas na parte da manhã, fazendo com que o período vespertino seja esvaziado. **Solicita autorização para alterar o horário de funcionamento do expediente forense na Comarca de Paudalho para as 8h até as 17h**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de Paudalho, para o horário das 8h às 17h, a partir de 30 (trinta) dias após a data da autorização deste Colegiado, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo o magistrado dar ampla e devida divulgação da modificação.**

12-) **Ofício nº 012/2017-Sec/CIJ**, de 06 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo**, Coordenador da Infância e Juventude do TJPE. **ENCAMINHA** expediente para tratar a respeito de decisão proferida pelo Conselho nos autos do **Processo 05/2009-5 – CM**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar o desarquivamento do Processo nº 005/2009-5 - CM e a sua redistribuição a um dos membros deste Colegiado, bem como a juntada do presente expediente aos referidos autos”.**

13-) **E-mail**, de 07 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia**, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Floresta. **COMUNICA** que no dia 07/02/2017, às 15h, foi instalado o REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de Floresta, de acordo com o disposto no Provimento nº 01/2017-CGJPE, publicado no DJe de 03.02.2017, consoante ata de instalação anexa. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

14-) **E-mails** de 07 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Mariana Vieira Sarmiento**, Juíza de Direito da Comarca de Condado. Considerando que o Fórum da Comarca de Condado está em reforma e encontra-se, atualmente, sem as mínimas condições de salubridade e segurança, bem como, a fim de agilizar o término dos trabalhos e conclusão da referida reforma, **SOLICITA** apreciação e homologação da Portaria nº 01/17, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos processuais e suspensão do atendimento ao público no Fórum da Comarca do Condado no período de 07 a 21 de fevereiro do corrente ano. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria nº 01/2017 do Juízo da Comarca de Condado, nos termos propostos”.**

15-) **Ofício nº 55/2017**, da Exmª Srª Drª **Karla Fabíola Rafael Peixoto Dantas**, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Garanhuns. **COMUNICA** que no dia 03.02.2017, conforme cópia do Boletim de Ocorrência e fotos anexas, ocorreu um incêndio de significativa proporção no prédio onde funcionava o Depósito Judicial de Garanhuns, tendo destruído alguns bens móveis vinculados ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Garanhuns, conforme certidão em apenso. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

16-) **PROPOSIÇÃO** apresentada pelo Exmº Sr. Des. **José Fernandes de Lemos**, suplente do Decano, de 09 de fevereiro de 2017. Comunica que, cotidianamente, vem ocorrendo um problema de ordem processual quanto aos recursos de Agravo de Instrumento interpostos no PJe, em face dos artigos 1.017, § 5º, e 1.018, § 2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os referidos dispositivos legais, respectivamente, dispensam o agravante de instruir o recurso com as peças obrigatórias e de juntar cópia do Agravo interposto no Juízo *a quo*, no prazo de 3 (três) dias, possibilitando ao Juiz da causa a retratação, **QUANDO OS AUTOS FOREM ELETRÔNICOS**. **PROPÕE** que seja disciplinada a matéria, com o acréscimo às Instruções que tratam do PJe da obrigatoriedade de instruir o Agravo de Instrumento com os documentos essenciais, bem como de juntar cópia da petição recursal no Juízo da causa, ressaltando que, embora se trate de autos eletrônicos, não há interface entre o 1º e o 2º grau. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.**

ASSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉUS PRESOS

1-) **Ofício nº 2017.0126.000366**, de 24 de janeiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Segunda Gomes de Lima**, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **COMUNICA** que a Sessão do Júri designada para o dia 24/01/2017, às 9h, deixou de ser realizada, unicamente, pela falta de apresentação do preso pela SERES, que não dispõe de pessoal para realizar a escolta (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor, Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

2-) **Ofício nº 2017.0126.000404**, de 26 de janeiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Maria Segunda Gomes de Lima**, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. **COMUNICA** que a Sessão do Júri designada para o dia 26/01/2017, às 9h, deixou de ser realizada, unicamente, pela falta de apresentação do preso pela SERES, que não dispõe de pessoal para realizar a escolta (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor, Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

3-) **Ofício nº 2017.0715.000374**, de 01 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Elizongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **INFORMA** que o réu nos autos do Processo nº ..., não foi apresentado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/01/2017, às 8h30, apesar de devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor, Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **Ofício nº 2016.0094.008133**, de 10 de novembro de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Felipe José Martins da Rosa e Silva**, Juiz de Direito da Comarca de Alagoinha. **COMUNICA** a não apresentação do acusado pelo Sistema Prisional à audiência de Instrução e Julgamento, do Processo nº ..., realizada no dia 08/11/2016, às 14h30, sob alegação de número reduzido de viaturas e agentes do Presídio Desembargador Augusto Duque, as quais nesse mês de novembro de 2016, estão assoberbados por se tratar de mês nacional do Júri, ocorrendo com abrangência em todo Estado de Pernambuco. Anexa cópia da Requisição SERES AUDIÊNCIA ou JÚRI 08/11/2016 nº 2016.0094.007810 (fls.175); Expresso Livre – Expresso Mail (fl. 178) e Termo de Audiência – Instrução e Julgamento (fls. 191/192). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor, Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Ofício nº 2017.0846.000226**, de 06 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Lorena Junqueira Victorasso**, Juíza Substituta em exercício na Comarca de Toritama. **COMUNICA** que deixaram de se realizar audiências de instrução e julgamento, nos autos do Processo nº ..., tendo em vista a não apresentação, pelo sistema penitenciário, do acusado, apesar de ter sido devidamente requisitado em 03 (três) ocasiões e que não puderam ser cumpridas por falta de condição do sistema, causando um retardo de 06 (seis) meses na instrução do feito. Anexa cópias dos termos das audiências não realizadas e das requisições do citado denunciado para, caso assim entenda, apurar os motivos de não comparecimento do requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo, de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor, Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

ASSUNTO:

NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS

1-) **OFÍCIO Nº 2017.0558.000253**, de 01 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção A. **COMUNICA**, para que sejam adotadas as providências entendidas cabíveis, as ausências injustificadas dos policiais militares, testemunhas de acusação, nos autos do processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/04/2015, sendo a terceira requisição frustrada pelas ausências injustificadas dos referidos milicianos, o que prejudica a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em**

prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

2-) **OFÍCIO Nº 2017.0970.000151**, de 25 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Elson Zopellaro Machado**, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** a ausência injustificada dos policiais militares, testemunhas de acusação nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/01/2016, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional, o que se informa para as providências cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

3-) **Expediente nº 2016.0303.002700**, de 14 de dezembro de 2016, do Exmº Sr. Dr. **Flávio Krok Franco**, Juiz de Direito da Comarca de Verdejante. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 21/11/2016, referente ao Processo nº ..., deixou de acontecer em decorrência da ausência das testemunhas policiais militares, lotados no 8º BPM-PE, apesar de devidamente intimados, conforme termo de fls. 122 (cópia anexa). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

4-) **Ofício nº 2017.0715.000390**, de 02 de fevereiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Elizongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** a não realização da audiência do processo nº ..., no dia 16/01/2017, às 8h30, em virtude da ausência dos policiais militares, que haviam sido devidamente requisitados. Anexa cópia da ata da audiência e das requisições. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

5-) **Ofício nº 2017.0006.000220**, de 23 de janeiro de 2017, do Exmº Sr. Dr. **Rafael Sampaio Leite**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de Jupi. **INFORMA** o não comparecimento dos policiais para prestarem depoimento nos autos do Processo nº ..., que tem como partes menores infratores, em audiência designada para o dia 19/01/2017, às 13h, apesar de devidamente requisitados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

6-) **Ofício nº 2017.0821.000224 -Vara Criminal**, de 01 de fevereiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Ana Cecilia Vieira Toscano Pinto**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Igarassu. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 01 de fevereiro de 2017, às 9h30, não foi realizada, em virtude do não comparecimento das testemunhas, policiais militares, lotados no 17º BPM, arroladas pelo Ministério Público, apesar de terem sido devidamente requisitadas para este ato referente ao Processo Criminal nº **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. João José Rocha Targino, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.**

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**